

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0004381-62.2020.8.16.0185

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, nomeado administrador judicial no processo de recuperação judicial em epígrafe, em que é Recuperanda D P R TURISMO LTDA, adiante nominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência do conteúdo da r. decisão do mov. 2056.1.

Quanto ao requerimento do mov. 2021, vê-se que a credora Loslaine de Fátima Ferreira informa que não recebeu a parcela referente à multa de 40% de seu FGTS.

Todavia, conforme análise anexa, o crédito da Credora correspondia ao valor de R\$ 15.438,43 (quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) na lista de credores do art. 7º, §2º da LREF. Conforme comprovantes anexos e relatório de cumprimento do plano do mov. 2003.1, **a Credora recebeu a integralidade do crédito relacionado** na conta de seu procurador (procuração anexa).

Também não há impugnação ajuizada por Loslaine requerendo a inclusão de valores na relação de credores.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, o Administrador Judicial informa que a credora recebeu a integralidade do que lhe era devido conforme a relação de credores devidamente publicada, de modo que eventual insurgência quanto ao valor outrora relacionado deve ser deduzida pela via processual adequada.

Termos em que, requer deferimento.
Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

